

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 9

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de janeiro de 2015

Projetos aprovados em primeira discussão

Parlamentares voltam a se reunir hoje para continuar votação em Plenário

No segundo dia da autoconvocação do Legislativo Estadual, os parlamentares aprovaram na tarde de ontem, em primeira discussão, seis dos sete projetos que estão na pauta da terceira Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura da Assembleia Legislativa. As matérias voltarão a ser apreciadas hoje, em Plenário, em segunda votação.

A reforma administrativa proposta pelo Executivo mereceu maior tempo de discussão dos deputados. O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), destacou que a proposta do Executivo propõe a extinção de secretarias e cria as pastas de Habitação

e Justiça e Direitos Humanos. “As medidas vem no sentido de prosseguir no caminho de adequar a máquina pública aos objetivos de Governo, reduzindo despesas”, explicou o socialista. Waldemar Borges ressaltou que, na mesma linha das gestões anteriores do PSB, a proposta objetiva reduzir em 20% as despesas com cargos comissionados. De acordo com o líder governista, a medida deve gerar uma economia anual de R\$ 18 milhões.

Representando a Oposição, o deputado Sílvia Costa Filho (PTB) confirmou voto favorável da bancada ao projeto, mas cobrou maiores informações sobre o pro-

cesso de redução dos cargos e questionou a efetividade das medidas anunciadas. O parlamentar pediu atenção dos colegas para fiscalizarem a real aplicação daquilo que o Governo anuncia. “É importante que tenhamos acesso aos números reais”, reclamou o petebista.

Costa Filho lembrou ainda que, no passado, outras medidas que se propunham a economizar recursos públicos terminaram gerando mais despesas, e citou como exemplo o aumento da dívida pública e os problemas orçamentários e financeiros da Previdência do Estado, como temas que deverão ser objeto de debates no futuro.

Em aparte, o deputado Tony Gel (PMDB) ressaltou que “a reforma administrativa está dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e reduz despesas”. André Campos complementou: “A projeção de redução de gastos é uma decisão do Executivo, que pretende economizar mais do que o atual projeto de lei prevê”.

Outros dois projetos do Executivo foram aprovados: um altera a composição do Conselho Administrativo do Complexo de Suape, e o outro modifica o estatuto dos policiais militares. As proposições da Mesa Diretora, para alterar o Regi-



DEBATE - Waldemar Borges e Sílvia Costa na tribuna

mento Interno da Casa, e o reajuste do subsídio dos parlamentares em 26,34%, além do projeto do Ministério Público do Estado (MPPE), que propõe doação de

imóvel à Defensoria Pública, receberam aprovação do Plenário. Outro projeto do MPPE, alterando a Lei Orgânica da instituição, foi retirado de pauta.

Parecer

Justiça aprecia propostas da Sessão Extraordinária

As proposições que são objeto da terceira Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura da Assembleia foram analisadas na manhã de ontem pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A autoconvocação teve como objetivo a apreciação de três projetos de autoria do Poder Executivo, dois de autoria da Mesa Diretora e dois do Ministério Público do Estado. Seis matérias foram aprovadas pelo colegiado. Já o projeto que altera a Lei Orgânica do Ministério Público foi retirado de pauta.

O Projeto de Lei de nº 2179/2015, de autoria do



APROVADOS - Apenas projeto que altera Lei Orgânica do Ministério Público foi retirado de pauta

Executivo, que trata da reestruturação da máquina administrativa do Estado foi o mais discutido. A matéria prevê a redução de 20% na despesa pública decorrente de cargos comissionados. A

proposta também determina mudanças na organização das secretarias, podendo ser extintas, criadas, incorporadas ou desmembradas, de acordo com as prioridades do Governo.

O líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), apresentou uma emenda modificativa ao projeto, que passa para a Secretaria das Cidades a gestão da Empresa Pernam-

bucana de Transporte Inter-municipal. A presidente da comissão, deputada Raquel Lyra (PSB), explicou que o projeto é uma amostra do perfil da nova gestão estadual. “O governador pretende realizar uma administração mais moderna e eficiente”, observou.

O colegiado também aprovou o Projeto de Lei nº 2180/2015, que altera a composição do Conselho Administrativo do Complexo de Suape, e o de nº 2181/2015, que modifica o estatuto dos policiais militares. O projeto nº 2178/2015, de autoria do Ministério Público, que prevê a doação de um imóvel do órgão para

a Defensoria Pública do Estado, também foi aprovado.

A Comissão de Justiça ainda aprovou as proposições da Mesa Diretora, de nº 2174/2015, alterando o Regimento Interno da Casa, e o de nº 2176/2015, reajustando o subsídio dos parlamentares em 26,34%. O percentual decorre do aumento do subsídio dos deputados federais, aprovado pelo Congresso Nacional no final do ano passado, e valerá para a nova Legislatura. As matérias apreciadas pelo colegiado também foram aprovadas nas comissões de Finanças, Orçamento e Tributação e Administração Pública.

Ata

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 15:00 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE), ÀS 15 (QUINZE) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUIÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, FALTARAM OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ E TERESA LEITÃO, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESTA REUNIÃO, DO REQUERIMENTO DE AUTOCONVOCAÇÃO DESTA PODER EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 3º, INCISO II, ALÍNEA “B”, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 2175/2015 E 2176/2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2177/2015 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2178/2015, AMBOS DE AUTORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, DÁ AS BOAS-VINDAS AOS DEPUTADOS ISABEL CRISTINA E JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA AS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA DE AMANHÃ.

Ordem do Dia

Terceira Reunião da Terceira Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 14 de janeiro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/01/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2015
Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/01/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2015
Autor: Ministério Público de Pernambuco

Autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a alienar, sob a forma de doação não onerosa, bem imóvel de sua propriedade localizado em Petrolina à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/01/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2015
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Waldemar Borges para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/01/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2015
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, e alterações, que cria SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/01/2015

Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 2175/2015
Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/01/2015

Expediente

SEGUNDA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 001 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 2179 que Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 002 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2180 que Modifica a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, e alterações, que cria SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 003 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2181 que Altera o art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 006 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2177.
Deferido e às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 6972, 6973, 6974, 6975, 6976 E 6977 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2175, 2176, 2178, 2179, 2180 e 2181.
À Imprimir.

PARECER Nº 6978 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2178.
À Imprimir.

PARECER Nº 6979 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2180.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6980, 6981, 6982, 6983 E 6984 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2126, 2178, 2179, 2180 e 2181.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6985, 6986, 6982, 6987, 6988 E 6989 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2176, 2178, 2179, 2180 e 2181.
À Imprimir.

Errata

ERRATA:

Na Ordem do Dia de 13 de janeiro de 2015.

Onde se lê:
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2181/2015

Leia-se:
Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015

Ofício nº 06/15 do Ministério Público - CE

Emenda

Emenda Nº 01/2015

Emenda: Modifica os incisos X e XV do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2015.

Art. 1º Os incisos X e XV do art. 2º passam a ter as seguintes redações:
"Art. 2º
.....
X - Secretaria das Cidades:
a) Autarquia:
1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN;
b) Empresas Públicas:
1. Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM;
2. Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI;

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br*



Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

c) Sociedade de Economia Mista:
1. Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS;”

XV - Secretaria de Transportes:
a) Autarquia:
1. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pemambuco - DER;”

Justificativa

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2015.

Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Júnior
Alberto Feitosa
Aluisio Lessa
Antônio Moraes
Augusto César
Claudiano Martins Filho
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Everaldo Cabral
Francismar Pontes
Isabel Cristina
Laura Gomes
Leonardo Dias
Mary Gouveia
Odacy Amorim
Raimundo Pimentel
Ramos
Raquel Lyra
Ricardo Costa
Rodrigo Novaes
Sílvio Costa Filho
Terezinha Nunes
Tony Gel
Vinicius Labanca
Zé Maurício

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Ofício

Ofício GPG nº 006/2015

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho solicita a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2177/2015 (Altera o *caput* do art.11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994), que tramita nesta Casa Legislativa, com a finalidade de melhor fundamentar as justificativas, bem assim acrescer as propostas em relação a outros cargos. O motivo desse pedido deve-se à exigüidade do prazo em virtude da convocação ser extraordinária, não havendo tempo suficiente para apresentar as justificativas acima citadas. Sem mais para o momento, agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Sr. Dr. GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DEFERIDO

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6972/2015

Projeto de Resolução nº 2175/2015
Autora: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2175/2015, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Resolução possibilita a participação dos Senhores Parlamentares nas decisões da Mesa Diretora, possibilitando ainda que estes Parlamentares participem das demais atividades desta Casa Legislativa. A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184, IIII, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
“*Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:*

.....
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”
Por outro lado, inexistem, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2175/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2175/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6973/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2015
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME ART. 9º, VI, DO REGIMENTO DESTA CASA, C/C ART. 14 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2015, de autoria da Mesa Diretora, que visa dispor sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 14, inciso IX, da Constituição Estadual c/c art. 9º, inciso VI do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Assim, tem-se ambos dispositivos, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

.....
IX - fixar os subsídios dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, por lei de sua iniciativa, observado o que dispõe os arts. 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, III, § 2º, I da Constituição da República; (Redação alterada pelo art.1º da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999).

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

.....
VI - fixar os subsídios dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, por lei de sua iniciativa, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6974/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2015
Autor: Ministério Público de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, SOB A FORMA DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2015, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, que tem o objetivo de doar imóvel à Defensoria Pública deste Estado. Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

“*Ofício nº 004/2015 – PGJ*

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à deliberação desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, que tem como objeto a doação do imóvel, de propriedade do Ministério Público de Pernambuco, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O referido imóvel fica situado na cidade de Petrolina, à Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Centro, Petrolina, PE.

Informo, por oportuno, a essa casa Legislativa que a referida alienação (doação) fora submetida à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público, em sessão realizada no dia 10 (dez) de dezembro de 2014, que a aprovou, à unanimidade.

Segue, em anexo ao presente, a Justificativa à referido Projeto de Lei.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevado apreço e consideração.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o Projeto de Lei autoriza o Ministério Público deste Estado a alienar, sob a forma de doação não onerosa, o imóvel sito à Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Petrolina, de sua propriedade, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Por outro lado, em caso de não atendimento ao encargo disposto no art. 2º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Ministério Público deste Estado (art. 3º).

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2015, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2015, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6975/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6977/2015

Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERA O ART. 75 DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Governador, in verbis:

“Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, introduzindo o § 8º ao seu art. 75.

A presente proposição tem por objetivo excetuar das hipóteses de agregação os Oficiais do Quadro dos Oficiais Médicos (QOM). Atualmente é vedada aos militares do Estado, salvo em situações muito específicas, a assunção de cargos de natureza civil e, quando tal ocorre, tais Oficiais ficam na condição de agregados, circunstância que lhes retira a possibilidade de ascender na carreira por promoção, salvo pelo critério de antiguidade.

Em razão da atual disciplina legal, tem se verificado no âmbito do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE), notadamente entre os Oficiais do Quadro Médico, um desestímulo em assumir cargos de natureza civil.

Verifica-se, nessa conjuntura, uma demanda reprimida de profissionais de saúde no SISMEPE, particularmente entre os Oficiais do Quadro Médico, o que expõe a risco a eficiência e a qualidade de atendimento no aludido Sistema de Saúde, o que justifica amplamente a alteração normativa aqui proposta.

Por último, destaco que a exceção ao regime de agregação ficaria limitada a 03(três) nomeações.”
A proposição ora em análise tramita no regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes:** *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis:* *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2181/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. A proposição ora em análise tramita no regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes:** *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis:* *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2015, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6976/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 7.763, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978, E ALTERAÇÕES, QUE CRIA SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978 e alterações, que cria SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS. A Mensagem Governamental nº 02/2015 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise: *“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Ordinária que modifica a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. A proposta ora enviada limita-se a promover uma alteração na composição do Conselho de Administração de SUAPE, suprimindo a vaga destinada à Secretaria de Infraestrutura, que passou a integrar a composição do Conselho por força da Lei nº 15.290, de 12 de maio de 2014, ao mesmo tempo em que institui mais uma vaga de livre indicação do Governador do Estado, a qual fora inicialmente prevista pela Lei nº 14.334, de 17 de junho de 2011. Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.*

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes:** *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

Parecer N° 6978/2015

1. Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 2178/2015, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Ministério Público do Estado de Pernambuco a linear, sob a forma de doação não onerosa, bem imóvel de sua propriedade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:
Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.
§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.
"Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

...
"IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;
,"

A presente proposição tem como objetivo geral de autorizar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco a linear, sob a forma de doação não onerosa, bem imóvel de sua propriedade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situado a Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Petrolina, Neste Estado. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 2178/2015, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 2178/2015, de Autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Francismar Pontes.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6979/2015

1. Relatório

Vem a esta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2015 que cria a Empresa SUAPE e promove uma alteração no Conselho de Administração da referida empresa.

2. Parecer do Relator

O projeto suprime a vaga destinada à Secretaria de Infraestrutura que passou a integrar a composição do Conselho por força da Lei nº 15.290 e institui mais uma vaga de livre indicação do Governador do Estado
Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2015**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Ricardo Costa, Zé Mauricio.

Parecer N° 6980/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2176/2015
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE O SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2176/2015, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria...

2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa normalizar o subsídio dos Deputados Estaduais da Décima Oitava Legislatura, que será reajustado em 26,3437 %, observadas as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Pernambuco;

2.2-Para efeito da presente Lei, a iniciativa tem por finalidade atualizar o subsídio dos Deputados Estaduais conforme previsto na alínea "c", do inciso II do art. 63, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, em cumprimento as normas do Congresso Nacional relacionadas ao reajuste do subsídio dos Senadores e Deputados Federais;

2.3- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que a Mesa Diretora atualize o subsídio dos Deputados Estaduais, previsto na alínea "c", do inciso II do art. 63, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa.**

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2126/2015, de autoria da Mesa Diretora, desta Casa Legislativa

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6981/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2178/2015
Autoria: Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, SOB A FORMA DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2178/2015, de autoria do Ministério Público do Estado, através do Ofício Nº 004 de 9 de janeiro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Ministério Público do Estado possa efetivar a alienação sob a forma de doação não onerosa, do bem imóvel de sua propriedade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2.2-A Iniciativa ora em comento tem por objetivo alienar, sob a forma de doação não onerosa, o imóvel situado à Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Petrolina, à Defensoria Pública do Estado, destinada a ser sede da Defensoria Pública em Petrolina, Pernambuco;

2.4-Informo, por oportuno, que a referida alienação (doação) fora submetida à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público, em sessão realizada no dia 10 (dez) de dezembro de 2014, que a aprovou, à unanimidade. Conforme dispõe o "art. 134, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV;" ;

2.5-Ressalta-se que, o instrumento de doação conterá cláusula de reversibilidade, do bem doado, ao doador, no caso de desvio de finalidade do bem doado, pelo donatário;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Ministério Público possa alienar, sob a forma de doação não onerosa, o imóvel de sua propriedade, na cidade de Petrolina, destinada a ser a sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, naquela cidade.**

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2178/2015, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco. ,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6982/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem 001 de 12 de janeiro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo;

2.2-A proposição ora em análise objetiva reestruturar a máquina administrativa, do Poder Executivo de modo que se permita dar continuidade ao ciclo de modernização e de ganho de eficiência ao aparelho administrativo, cujo marco histórico se deixa reconduzir ao ano de 2007. Para tanto, a reestruturação pretendida baseia-se na redução de despesas do Estado visando assegurar as condições institucionais para transforma a realidade da nossa população;

2.3- É imperioso destacar, que com a nova estrutura do Poder Executivo, a gestão governamental prende-se ao fato da necessidade de viabilizar uma estrutura administrativa que consiga desenvolver as atividades e os programas do Governo do Estado com a máxima eficiência e com plena integração dos órgãos governamentais entre si. Oportuno, observar - se que tais medidas serão implementadas sem impacto financeiro, satisfazendo na maior medida possível os interesses da população;

2.4-Para tanto, optou-se, em primeiro lugar, pela redução da despesa pública decorrente de cargos comissionados, os quais sofrerão uma redução média em torno de 20% do seu contingente, na linha restritiva anteriormente adotada pelas reformas dos últimos anos;

2.5-A medida esclarece ainda, que os atuais cargos comissionados dos quadros da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão considerados automaticamente extintos a partir da publicação de decreto de alocação dos novos cargos, constantes do Anexo Único, nos respectivos órgãos e entidades. Ainda, o símbolo, remuneração e quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo passam a ser os constantes do Anexo Único;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover a reestruturação da máquina administrativa daquele Poder, de modo que se permita dar continuidade ao ciclo de modernização e de ganho de eficiência no aparelho administrativo, com uma gestão moderna e eficiente para melhor atender a população.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6983/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2180/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 7.763, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978, E ALTERAÇÕES, QUE CRIA SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL POR-

TUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2180/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 002 de 12 de janeiro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa modificar a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, e alterações, que cria SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;;

2.2-A proposta em discussão objetiva promover alteração na composição do Conselho de Administração de SUAPE, suprimindo a vaga destinada à Secretaria de Infraestrutura, que passou a integrar a composição do Conselho por força da Lei nº 15.290, de 12 de maio de 2014, ao mesmo tempo em que institui mais uma vagas de livre indicação do Governador do Estado, a qual fora inicialmente prevista pela Lei nº 14.334, de 17 de junho de 2011;

2.3- É Importante ressaltar que a presente medida modifica a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, ao tempo que revoga o inciso IV, e cria o inciso VIII que passa a vigorar com a seguinte redação:

" VIII - Dois representantes de livre indicação do Governador do Estado de Pernambuco. (NR)";

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no Estado de Pernambuco.**

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2180/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6984/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 75 DA LEI N° 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 003 de 12 de janeiro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa altera o art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco;

2.2- A iniciativa ora em análise objetiva excetuar das hipóteses de agregação os Oficiais do Quadro dos Oficiais Médicos (QOM), que atualmente é vedada aos militares do Estado, salvo em situações muito específicas, a assunção de cargos de natureza civil e, quando tal ocorre, tais Oficiais ficam na condição de agregados, circunstância que lhes retira a possibilidade de ascender na carreira por promoção, salvo pelo critério de antiguidade;

2.3- A alteração pretendida acrescenta ao art. 75 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o § 8º, com a seguinte redação:

"§ 8º Excetua-se da agregação os Policiais Militares a que se refere o item XII, da alínea "c" do § 1º, no que se reporta aos Oficiais do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), quando nomeados para cargo em comissão, símbolo DAS, no âmbito do SUS, sob gestão Estadual, até o limite de 03(três) nomeações." (AC)

2.4-É imperioso destacar, que verifica-se nessa conjuntura, uma demanda reprimida de profissionais de saúde no SISMEPE, particularmente entre os Oficiais do Quadro Médico, o que expõe a risco a eficiência e a qualidade de atendimento no aludido Sistema de Saúde, o que justifica amplamente a alteração normativa aqui proposta.

2.5-Por fim, de acordo com a nota explicativa GGAJ/2015,, o referido Projeto de Lei não implica em repercussão financeira adicional, para execução da presente Lei;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa acrescentar o art. 75 da Lei n° 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, objetivando disciplinar notadamente entre os Oficiais do Quadro Médico, um desestímulo em assumir cargos de natureza civil.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6985/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 2176/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2015,**

oriundo da Mesa Diretora. É encaminhado através da Proposta nº 25.

O Projeto de Lei em apreciação pretende por meio de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, propor a alteração no subsídio dos Deputados Estaduais da Décima Oitava Legislatura, será reajustado em 26,3437 %, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco.

Essa modificação se faz necessária para a introdução, das obrigações preceituadas no art. 12 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Considerando que os aspectos relativos à Constitucionalidade, à Legalidade e à Juridicidade foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a qual não encontrou óbices para aprovação da matéria, julgo que, no âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, cabem as seguintes considerações:

Os gastos que advirão com a implementação do Projeto de Lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

Foi apresentada, em anexo, a repercussão financeira advinda da implementação desta Lei com projeções para o período de 2015 a 2017, conforme declaração apresentada em forma de documento pela Superintendência de Planejamento e Gestão da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) exposta no quadro a seguir:

<i>Equiparação provocada pelo Decreto Lei n ° 276/2014</i>		2015*	2016**	2017**
Estimativa (R\$)	Mensal			
<i>Acréscimo (DL 276/2014)</i>	<i>R\$ 258.715,10</i>	<i>R\$ 3.363.296,30</i>	<i>R\$ 3.363.296,30</i>	<i>R\$ 3.363.296,30</i>
<i>*Considerando impactos financeiros parciais a partir de 1º de fevereiro de 2015.</i>				
<i>** Não há previsão de aumento já definido para esse exercício.</i>				

Foi informado também, pela SUPLAG que "as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber das Ação 0673 - Assessoramento as Atividade Legislativas, que serão suplementadas nos valores necessários, tendo como fontes garantidoras da despesa a Anulação de Dotação Própria da ALEPE".

É salientado ainda, no documento apresentado, que a "ALEPE atualmente se encontra com um Índice de Despesas com Pessoal em 1,28 %, projetando-se permanecer em torno de 1,29 %, após o reajuste e também evolução estimada para a Receita Corrente Líquida (RCL), portanto encerrando o Exercício Corrente abaixo dos limites de Alerta, Prudencial e Legal".

Com base nas documentações e nos argumentos apresentados, e assim constatando o atendimento às normas orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2015,** oriundo da Mesa Diretora.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2015,** de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser **aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Raquel Lyra, Tony Gel.

Parecer N° 6986/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 2178/2015
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador Geral de Justiça

EMENTA: AUTORIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, SOB A FORMA DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2178/2015,** oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conforme o ofício Nº 004/2015 - PGJ, datado de 09 de janeiro de 2015, assinado pelo Procurador Geral de Justiça, foi solicitada a observância do regime de urgência na tramitação da matéria, conforme lhe é facultado pelo art. 21 da Constituição Estadual.

De acordo com o autor desta propositura, fica o Ministério Público do Estado de Pernambuco autorizado a alienar, sob a forma de doação não onerosa, o imóvel situado à Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Centro, Petrolina-PE, de sua propriedade, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, destinada a ser sede da Defensoria Pública daquele município.

É reconhecido na mensagem anexa à propositura, a importância e a dimensão do alcance das atividades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, na defesa dos direitos dos mais necessitados e justificada a necessidade de sede própria no município de Petrolina.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2178/2015,** de autoria do Procurador Geral de Justiça.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, declara que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2178/2015,** oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Henrique Queiroz, Raquel Lyra, Tony Gel.

Parecer N° 6987/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015,** oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 001/2015, datada de 12 de janeiro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou observância do regime de urgência na tramitação, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

A propositura visa reestruturar a máquina administrativa, de modo que se permita dar continuidade ao ciclo de modernização e de ganho de eficiência no aparelho administrativo.

Conforme justificado na mensagem encaminhada juntamente a propositura, optou-se, em primeiro lugar, pela redução da despesa pública decorrente de cargos comissionados, os quais sofrerão uma redução média em torno de 20% do seu contingente, na linha restritiva anteriormente adotada pelas reformas dos últimos anos.

É Justificado ainda que com propositura, pretende-se mudar a organização das secretarias, sendo algumas extintas, outras criadas além daquelas incorporadas ou desmembradas de acordo com as prioridades elencadas pelo executivo em face das ações prioritárias e das políticas públicas que se pretende fortalecer.

Cumpre destacar que é indicado na mencionada Mensagem governamental que as medidas serão implementadas sem impacto financeiro.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe destacar que conforme esclarecimentos encaminhados pela Ilma. Sra. Marília Lins, Gerente Geral de Administração e Desenvolvimento de Pessoas do Estado Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração, o objetivo da proposta de reforma submetido à análise da ALEPE e subsequente tramitação regulamentar é reestruturar a máquina administrativa, de modo que se permita dar continuidade ao ciclo de modernização e de ganho de eficiência no aparelho administrativo.

Esclarece ainda que a proposição não acarreta qualquer aumento de despesa, motivo pelo qual prescinde de indicação de dotação orçamentária própria.

Nos termos em que se apresenta não identificamos conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, assim sendo, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015**, oriundo do Poder Executivo.

Raquel Lyra
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2015**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Raquel Lyra.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer N° 6988/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2180/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 7.763, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978, E ALTERAÇÕES, QUE CRIA SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2180/2015**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 002/2015, datada de 12 de janeiro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou observância do regime de urgência na tramitação, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

A propositura visa modificar a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

A proposta ora enviada limita-se a promover uma alteração na composição do Conselho de Administração de SUAPE, suprimindo a vaga destinada à Secretaria de Infraestrutura, que passou a integrar a composição do Conselho por força da Lei nº 15.290, de 12 de maio de 2014, ao mesmo tempo em que institui mais uma vaga de livre indicação do Governador do Estado, a qual fora inicialmente prevista pela Lei nº 14.334, de 17 de junho de 2011.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Nos termos em que se apresenta não identificamos conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, assim sendo, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2180/2015**, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2180/2015**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Tony Gel.

Parecer N° 6989/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: ALTERA O ART. 75 DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 003/2015, datada de 12 de janeiro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou observância do regime de urgência na tramitação, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

A propositura visa alterar o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, introduzindo o § 8º ao seu art. 75.

Conforme justificado na mensagem governamental, é proposto excetuar as possibilidades de agregação dos Oficiais do Quadro dos Oficiais Médicos (QOM), uma vez que atualmente é vedada aos militares do Estado, salvo em situações muito específicas, a assunção de cargos de natureza civil e, quando tal ocorre, tais Oficiais ficam na condição de agregados, circunstância que lhes retira a possibilidade de ascender na carreira por promoção, salvo pelo critério de antiguidade.

Em razão da atual disciplina legal, tem se verificado no âmbito do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE), notadamente entre os Oficiais do Quadro Médico, um desestímulo em assumir cargos de natureza civil.

Assim, apresenta-se uma demanda reprimida de profissionais de saúde no SISMEPE, particularmente entre os Oficiais do Quadro Médico, o que expõe a risco a eficiência e a qualidade de atendimento no aludido Sistema de Saúde, o que justifica amplamente a alteração normativa aqui proposta.

É destacado ainda que a exceção ao regime de agregação ficaria limitada a 03 (três) nomeações.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe destacar que conforme nota explicativa GGAJ/2015, encaminhada pelo Cel. Aldo Batista Nascimento, assessor jurídico da SDS/PE, a propositura não implica em repercussão financeira adicional uma vez que os oficiais médicos quando eventualmente cedidos a Secretaria de Saúde, continuará a perceber seus vencimentos conforme o seu cargo no Estado, apenas como o acréscimo da DAS, que vier a ser contemplado naquela secretaria.

Nos termos em que se apresenta não identificamos conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, assim sendo, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Complementar Nº 2181/2015**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 13 de janeiro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Raquel Lyra.

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Às dez horas do dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Teresa Leitão, membros titulares, e o Deputado Diogo Moraes e Tony Gel, membros suplente. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 09 (nove) de dezembro de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das atividades das farmácias no âmbito de sua atuação), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Angelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre o acesso educacional às crianças e jovens órfãos.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Extingue e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Augusto César, na ausência foi distribuído à Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a Reunião, agradecendo a todos os presentes. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADO WALDEMAR BORGES

SUPLENTES:
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO TONY GEL

Portarias

PORTARIA N.º 684/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º002/2015, do Deputado Angelo Ferreira,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 01de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOÃO BOSCO BARBOZA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	40%	85%
THIAGO MARCELO PANCRACIO PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	86%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de janeiro de 2015.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 685/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º731109/2015, do Deputado **Raimundo Pimentel**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FELIPE DE QUEIROZ BEZERRA	Assessor Especial / PL-ASC	80%	90%
FRANCISCA MENDES DE SOUZA	Assessor Especial / PL-ASCC	80%	90%
GLAUCE BARROS MOREIRA	Assessor Especial / PL-ASCC	80%	90%
JÉSSICA VANESSA RIBEIRO BARBOSA	Assessor Especial / PL-ASCC	80%	86,05%
MARIA GABRIELA RAMOS MALTA PATU	Assessor Especial / PL-ASCC	70%	80%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de janeiro de 2015.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br